CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 082/2022

MATÉRIA:

Solicitando a Prefeita Municipal envie ao legislativo, lei municipal que regulamente o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE do incentivo fiscal adicional, nos termos das Portarias 1350/GM/MS/2002; 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013 do Ministério da Saúde e no Parágrafo Único do Art. 5º do Decreto nº 8474/2015 e na Lei Federal nº 12994/2014.

AUTORIA: VEREADOR ANUAR ALVES

DATA DE TRAMITAÇÃO: 20/09/2022

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás – PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

INDICAÇÃO N°. 082/2022.
AUTOR: Vereador- **Anuar Alves da Silva Filho**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA
Departamento Legislativo
PROTOCOLO AS ___ ___ HS
DATA: 20/09/22
Arnaldo
Assinatura

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

INDICO, após a devida deliberação do Plenário, na forma regimental, que esta Casa de Leis, solicite a Excelentíssima Prefeita Municipal, que envie ao legislativo, **lei municipal que regulamente o repasse** aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE **do incentivo fiscal adicional**, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013 do Ministério da Saúde e no Parágrafo único do Art. 5° do Decreto n° 8.474/2015 e na Lei federal n° 12.994/2014.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à deliberação de Vossas Excelências a indicação supra, que dispões sobre o repasse anual aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE do incentivo fiscal adicional, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Inicialmente importa esclarecer i) que o incentivo aqui indicado, já foi recebido pelo município e deverá ser repassado enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal; ii) que não incidem quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.

que trata esta indicação; e iii) que o valor repassado por meio da presente indicação, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, pelo que não se visualiza óbices para sua concessão, seja na lei de responsabilidade fiscal em especial quanto ao limite com pessoal, seja em decorrência do período eleitoral.

Vejam que o montante do repasse é advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos Agentes de Combate de Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município de Canãa dos Carajás, nos exercício de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Assim, não se trata de nova verba, ou de aumento com despesas de pessoal, se trata de um repasse legal e legitimamente devido às categorias, que o município vem recebendo desde 2011, sem repassar, salvo através de ordem judicial.

Além disso, o repasse do incentivo financeiro adicional deverá ser efetuado, nos termos da legislação federal, **uma vez por ano, independentemente de análises de pré-requisitos de produtividade e desempenho, de forma integral, após o crédito em conta da parcela adicional recebida pelo município, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, no mesmo valor do repasse recebido do ministério da saúde por agente cadastrado, podendo o município regulamentar o pagamento dos repasses retroativos de forma que não prejudique a saúde financeira do município**, buscando ainda, alternativas para alcançar os ACS e ACE eventualmente contratados fora do número de vagas ofertadas pelo ministério da saúde, sob pena de ferir o principio da isonomia.

Deste modo, visando solucionar esta pendencia que a anos vem sendo guerreada, a indicação de lei autorizativa a repassar

o incentivo fiscal, visa sanar uma injustiça para com estas categorias, e estaremos, Legislativo e Executivo, resgatando uma dívida social para com os dedicados servidores de saúde e consequentemente com a coletividade do nosso município.

Diante do acima relatado e na confiante expectativa da compreensão e colaboração de Vossas Excelências, espero e solicito a aprovação unânime e integral dessa INDICAÇÃO.

Canaã dos Carajás/PA, 19 de setembro de 2022.

Anuar Alves da Silva Filho
Vereador